TERMO DE CONTRATO Nº 33/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI E A EMPRESA CONSTRUTORA AJR LTDA, TENDO POR OBJETO Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D´ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO (PI).

.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, O Município de Pedro Laurentino-PI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o no 01.612.600/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, Centro, Pedro Laurentino –Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr(a). LEÔNCIO LEITE DE SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.189.962 SSP PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 470.509.183-34, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa CONSTRUTORA AJR LTDA, com sede à RUA CEL ELPIDIO COELHO, SN, SALA 02, CENTRO, PAULISTANA-PI, CEP: 64.750-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 14.680.990/0001-60, ora representada por seu Titular Administrador o Sr. JOAO MATEUS RODRUIGUES DE SOUSA SANTOS portador do CPF nº 059.752.136-69, na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de CONVITE nº. 002/2022, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D´ÁGUANO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO (PI).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	UND.	QUANT.	VALOR UNTITARIO	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 500L	UN	36	R$ 158,40	R$ 5.702,40
02	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 1000L	UN	44	R$ 247,62	R$ 10.895,28
03	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 1500L	UN	14	R$ 259,70	R$ 3.635,80

04	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 2000L	UN	27	R$ 277,67	R$ 7.497,09
05	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 3000L	UN	28	R$ 290,74	R$ 8.140,72
06	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 4000L	UN	20	R$ 323,40	R$ 6.468,00
07	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 5000L	UN	62	R$ 346,27	R$ 21.468,74
08	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 10000L	UN	63	R$ 490,00	R$ 30.870,00
09	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 15000L	UN	15	R$ 784,00	R$ 11.760,00
10	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 20000L	UN	15	R$ 859,14	R$ 12.887,10
11	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 30000L	UN	15	R$ 898,34	R$ 13.475,10
12	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 40000L	UN	10	R$ 1.078,00	R$ 10.780,00
13	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 50000L	UN	5	R$ 1.231,54	R$ 6.157,70
TOTAL: R$ 149.737,93 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D´ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO (PI), nos termos da Carta Convite nº. 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo curso objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 149.737,93 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços no município de Pedro Laurentino, à medida que forem sendo fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Único – da dotação orçamentária e da legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal:

ORGÃO	FONTE DO RECURSO	PLANO DE TRABALHO (QDD)	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE OBRAS	FPM - 500 ICMS - 500 ISS – 500	17.511.0016.2076.0000	339039

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de São João do Piauí-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Laurentino-PI, 29 de abril de 2022.

_____

MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO
Leôncio Leite de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

CONSTRUTORA AJR LTDA
JOAO MATEUS RODRUIGUES DE SOUSA SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
RG
CPF

_____
RG
CPF